

## LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2019

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA URBANA DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DA GAMELEIRA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado o total de 1.155,75 m<sup>2</sup> (um mil cento e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados) da área urbana situada na Rua Projetada 09, localizada no Loteamento Residencial Gameleira, nesta cidade.

**Parágrafo único.** Todos os dados da área que trata o *caput* do presente artigo, encontram-se disponibilizados no ANEXO ÚNICO da presente lei, por meio do Memorial Descritivo, Planta de Situação e da Planta de Localização.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A DOAR para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DA GAMELEIRA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.632.404/0083-06, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, 396 - Centro Gameleira/PE - CEP 55530-00 - Fone 3979-1452, a área descrita no artigo anterior.

§ 1º A doação da área de que trata o "caput" do artigo anterior, será para a construção do templo religioso da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DA GAMELEIRA/PE.

§ 2º O Projeto e a Construção, deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá em favor do Município, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de setembro de 2019.

  
Verônica Maria de Oliveira Souza  
Prefeita

Recebi dia 10.12.2019  
às 19:04  
Geiziane